



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1491/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar as parcelas de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, enfermeiro plantonista, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que estejam devidamente cadastrados no Sistema INVESTSUS, cujas parcelas serão destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior terão efeito retroativo, compreendendo o período de maio de 2023 até o mês de dezembro de 2023, totalizando 09 (nove) parcelas, cujo pagamento está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentado através das Portarias 597/2023 e 1.135/2023, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º. As parcelas complementares objeto da presente lei se referem unicamente ao exercício financeiro de 2023, de forma que a obrigatoriedade do repasse se limita aos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, todavia para o exercício financeiro de 2024 a concessão das complementações salariais só será realizada mediante aprovação legislativa, com repasse específico de verbas para este fim, devidamente publicada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Alagoa Grande, serão destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a adequação dos vencimentos referente à carga horária proporcional.

Parágrafo único. No caso dos enfermeiros plantonistas, será observada a respectiva quantidade de plantões efetivamente realizados pelo profissional durante cada mês de vigor desta complementação.

Art. 4º - As demais disposições legais atinentes à matéria poderão ser regulamentadas através de Decreto publicado pelo Prefeito Municipal, em consonância com o disposto nas Leis nº 14.434/2022 e 14.581/2023, bem como nas Portarias 597/2023 e 1.135/2023, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 01 de setembro de 2023.



ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

